



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/DIREG/DIRAD/COPAM/SETRA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Apresentação

O presente Estudo Preliminar foi elaborado com base no que determina o item 2.2, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Justiça Militar da União, aprovado pelo Ato Normativo nº 238 (0848100) do Superior Tribunal Militar.

Histórico

Atualmente o serviço é prestado pela empresa **AUTO VIP LOCADORA CENTER CAR EIRELI**, registrada no CNPJ/MF sob o nº 21.248.483/0001-18, contrato nº 50/2019, SEI nº 1686931. Essa empresa presta serviço de manutenção preventiva e corretiva, **com reposição de peças e acessórios genuínos ou originais** para Frota do STM com desconto aplicado sobre a tabela do fabricante.

O valor atual do contrato é de R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais), ou seja, custo mensal de R\$9.583,33 (Nove mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos). Esses valores são estimados dada a imprevisibilidade da demanda, pois não é possível saber quais peças irão danificar.

O contrato atual tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, **com reposição de peças e acessórios genuínos ou originais**, enquadrada como serviço, podendo ser prorrogado anualmente conforme estabelecido na Lei nº 8.666/93.

Necessidade

Permitir que a SETRA tenha capacidade operacional de manter os veículos em excelente estado de conservação e em pleno funcionamento.

De acordo com os documentos do processo, SEI nº 016528/19-00.11, Memorando SETRA 1841364, Memorando SETRA 1900590, Parecer SEI nº 1892261, não foi possível incluir todos os veículos que faziam parte do contrato 06/2016, SEI nº 0249827, sendo assim será necessário realizar nova licitação para que o novo contrato contemple os veículos da frota do STM que não se encontrem em garantia de fábrica.

Diante desses fatos, será necessário uma nova contratação do objeto em questão ao invés da possível prorrogação contratual.

Descrição básica do objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e acessórios genuínos ou originais em veículos das marcas FIAT, FORD, General Motors, Mercedes Bens, TOYOTA e Volkswagen pertencentes ou que venham a pertencer à frota do Superior Tribunal Militar em caráter continuado.

Legislação

O projeto de contratação será elaborado com base no que determina os seguintes atos normativos:

- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da

Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública federal, direta, autárquica e fundacional;
- Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Justiça Militar da União, aprovado pelo Ato Normativo nº 238 (0848100) do Superior Tribunal Militar.
- Ato Normativo nº 5, de 12 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre o procedimento a ser adotado em caso de acidente com viatura, indenização dos prejuízos e multas por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro, bem como no tocante às despesas com manutenção periódica, contratação de seguros, classificação, especificação, utilização e quantificação dos veículos, no âmbito da Justiça Militar da União e dá outras providências.

Descrição dos Serviços e Requisitos da Contratação

A descrição dos serviços e requisitos exigidos da contratada serão estabelecidos por ocasião da elaboração do projeto de contratação.

Referência de Planejamento Estratégico JMU

O Planejamento Estratégico da Justiça Militar da União trouxe para a DIRAD a incumbência de executar a construção e aprimoramento de infraestrutura, instalações e equipamentos. As estratégias previstas intensificam a necessidade de aprimorar a infraestrutura, equipamentos e instalações.

Levantamento do mercado e Justificativa da escolha da solução a contratar

Em pesquisa a outros órgão do Poder Judiciário e também da União, identificamos que a modalidade mais utilizada pelos órgãos tem sido a contratação de empresa para gerenciamento de frota do órgão, ou seja, uma quarteirização. A empresa contratada irá contratar terceiros para executarem os serviços. Há estudos que explicam as vantagens desse modelo, mas há ressalvas pela possibilidade de aumentar o custo para o órgão que poderia contratar o terceiro diretamente. Nas vantagens apresentadas se encontram a diminuição da estrutura de oficina do órgão, bem como a possibilidade de o veículo ter atendimento em qualquer local do país.

Na tabela abaixo descrevemos as licitações e os tipos de contrato.

Órgão	Tipo de Licitação	Objeto	Valor	Desconto
-------	-------------------	--------	-------	----------

STJ SEI nº 1936115	Menor Preço mediante maior percentual de desconto global	Constitui objeto deste contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, pneus, insumos, acessórios e mão de obra especializada de veículos oficiais.	R\$2.284.595,25	Percentual de Desconto de 11,77% sobre o valor de cada serviço ou peça
STF SEI nº 1936116	Pregão com o maior percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor de cada serviço executado, incluindo o valor referente ao fornecimento de peça	O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de manutenção preventiva, corretiva e de higienização de veículos por meio de rede própria de estabelecimentos credenciados e mediante a utilização de sistema informatizado, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.	R\$1.202.000,00	Percentual de Desconto de 20,07% sobre o valor de cada serviço e peças
CNJ SEI nº 1936117	Pregão com PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO ADMITIDO, a ser aplicado sobre o valor do combustível para pagamento em dinheiro da bomba de gasolina do posto em que ocorrer o abastecimento (%)	prestação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos oficiais do CONTRATANTE, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.	R\$ 98.443,14	Desconto sobre serviço 5,41% Desconto sobre peças 7,67%

Na tabela abaixo apresentamos a média de desconto dos contratos citados acima.

Combustível	Percentual de Desconto contrato atual	STJ	STF	CNJ	Média dos contratos do mercado
Desconto sobre serviço	39,72%*	11,77%	20,07%	5,41%	12,41%

*foi considerada a média dos descontos. Cada montadora possui descontos diferentes, sendo o maior de 60% e o menor de 10%

ANALISE DE VIABILIDADE

Em análise ao novo modelo de contratação e observando a realidade do STM, identificamos que os pontos fortes da nova modalidade de contratação acrescentam pouco para o Tribunal que já possui uma estrutura pequena de oficina e não possui a necessidade de atendimento em locais diferentes de Brasília. Assim, será necessário um estudo mais aprofundado para identificar se há uma economia para o Órgão Contratante.

Assim, analisando apenas os dados puros de percentual do contrato, é possível verificar que a contratação desse STM ainda permanece vantajosa. O STM, na medida do possível, já vem conquistando economias no setor de transporte, uma ação que proporcionou isso foi a implantação do Taxi - STM. Essa nova contratação possibilitou diminuição de custos de prestadores de serviços de motorista, diminuição de gastos de combustíveis e manutenção, pois houve, inclusive, redução da Frota do STM.

Diante de todo exposto, sugerimos a manutenção da contratação nos moldes já realizados por esse órgão e a Seção de Transporte buscará mais dados a fim de verificar se a nova modalidade de licitação torna-se ou não mais vantajosa ao se comparar outras economias geradas para Administração.



Documento assinado eletronicamente por **DONIZETE GONCALVES DE CASTRO**, SUPERVISOR(A) DA SEÇÃO DE TRANSPORTE, em 28/09/2020, às 17:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1906541** e o código CRC **3BF3C746**.

1906541v13

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF